



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 27/2021:

Autoriza o Instituto Africano de Promoção da Educação à Distância (IAPED), Limitada a criar uma instituição de ensino superior da Classe A, designada por Universidade Aberta ISCED, com a sigla UNISCED e aprova os respectivos Estatutos.

Decreto n.º 28/2021:

Autoriza a Sociedade ISPA, Lda a criar uma instituição de ensino superior da Classe B, designada por Instituto Superior Othaka, abreviadamente designado por ISO e aprova os respectivos Estatutos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 27/2021

de 6 de Maio

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior em Moçambique, ao abrigo do disposto nos números 1 e 4 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado o Instituto Africano de Promoção da Educação à Distância (IAPED), Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, a criar uma instituição de ensino superior da Classe A, designada por Universidade Aberta ISCED, com a sigla UNISCED.

Art. 2. 1. A UNISCED é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

2. A UNISCED tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Art. 3. São aprovados os Estatutos da Universidade Aberta ISCED, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos da Universidade Aberta ISCED (UNISCED)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. A Universidade Aberta ISCED, abreviadamente UNISCED, é uma Instituição privada de ensino superior vocacionada para a educação aberta e à distância, na modalidade *online*.

2. A UNISCED é uma pessoa colectiva de direito privado e goza de autonomia pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira e disciplinar.

3. Na prossecução dos seus fins, a UNISCED pode, por si só ou, em cooperação com diferentes entidades do ensino superior ou outras, tanto públicas como privadas, criar ou incorporar, no seu âmbito, pessoas colectivas de direito público ou privado nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 2

(Sede, Âmbito e Duração)

1. A UNISCED tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, e pode criar unidades orgânicas, centros de recursos e outras formas de representação em qualquer ponto do País para a prossecução dos seus objectivos, desde que legalmente autorizada.

2. A UNISCED pode transferir a sua sede para um outro ponto do território nacional, desde que fique deliberado pelo seu órgão competente e legalmente autorizada.

3. A UNISCED é criada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Visão, Missão, Objectivos, Princípios e Autonomia

SECÇÃO I

Visão e Missão

ARTIGO 3

(Visão)

Ser agente dinamizador e proactivo ao nível nacional e internacional, na formação de quadros através da educação aberta e *online*.

ARTIGO 4

(Missão)

Levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades, usando tecnologias de informação e comunicação.

SECÇÃO II

Objectivos e princípios

ARTIGO 5

(Objectivos)

A UnISCED tem como objectivos, para além dos plasmados na Lei do Ensino Superior, os seguintes:

- a) produzir, sistematizar e transmitir conhecimento;
- b) promover a aplicação prática do conhecimento, visando a melhoria da qualidade de vida nos seus múltiplos e diferentes aspectos, na Nação moçambicana;
- c) promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- d) desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- e) ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- f) desenvolver intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- g) buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho;
- h) preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade, paz e democracia.

ARTIGO 6

(Princípios)

Para além dos princípios plasmados na Lei do Ensino Superior, a UnISCED, na prossecução das suas actividades, defende e respeita os seguintes princípios:

- a) a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica;
- b) a pluralidade de orientações e a livre expressão de opiniões;
- c) indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- d) universalidade do conhecimento e fomento da interdisciplinaridade;
- e) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- f) garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- g) orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- h) desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconómico do País;
- i) igualdade de condições para o acesso e permanência na UnISCED;
- j) vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- k) defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

SECÇÃO III

Autonomias

ARTIGO 7

(Autonomia Administrativa)

A autonomia administrativa permite a UnISCED:

- a) o recrutamento, a formação, a gestão e a valorização do pessoal docente e de investigação, bem como do pessoal técnico e administrativo;

- b) a contratação de individualidades nacionais ou estrangeiras para o exercício de funções de tutoria ou de investigação, bem como de outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento;
- c) a revisão periódica dos respectivos mapas de pessoal, a qual só carece de aprovação pelo órgão competente da Entidade Instituidora, se implicar aumento dos quantitativos globais;
- d) exercer o poder disciplinar sobre o pessoal ao serviço da UnISCED.

ARTIGO 8

(Autonomia Financeira)

A UnISCED gere, livremente, as verbas e as receitas próprias dentro do orçamento aprovado pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 9

(Autonomia Patrimonial)

A UnISCED dispõe de património próprio, móvel e imóvel, construído ou adquirido por fundos internos ou doações.

ARTIGO 10

(Autonomia Científico-Pedagógica)

1. A autonomia científica da UnISCED traduz-se na capacidade de, livremente, definir, programar e executar a investigação e as demais actividades científicas, tendo em conta as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais, bem como os objectivos constantes no seu plano estratégico e no seu projecto educativo, científico e cultural.

2. No exercício da autonomia pedagógica, a UnISCED goza da faculdade de criação, suspensão e extinção de cursos, nos termos da Lei do Ensino Superior.

3. A UnISCED goza ainda da faculdade de elaboração de planos de estudo, programas e conteúdos de disciplinas, definição de métodos de ensino/aprendizagem, escolha dos processos de avaliação de conhecimento e ensaio de novas experiências pedagógicas.

ARTIGO 11

(Autonomia Disciplinar)

A autonomia disciplinar confere à UnISCED o poder de sancionar, nos termos da Lei, as infrações disciplinares praticadas por pessoal docente, investigadores e demais pessoal não docente, bem como pelos estudantes.

CAPÍTULO III

Entidade Instituidora

ARTIGO 12

(Definição)

1. A Entidade Instituidora da UnISCED é o Instituto Africano de Promoção da Educação à Distância, Limitada, com sede na cidade da Beira.

2. A UnISCED exerce as suas atribuições em articulação com a Entidade Instituidora, que é responsável pela definição do tipo de gestão económica e financeira necessária para a garantia do funcionamento cabal e da contínua existência da UnISCED.

3. A Entidade Instituidora deve afectar à UnISCED património específico, nomeadamente, instalações, equipamento, mobiliário e outras ferramentas tecnológicas e de outros meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 13

(Competências)

1. Compete à Entidade Instituidora nomear, conferir posse e determinar a cessação de funções das seguintes entidades:

- a) o Reitor;
- b) os Vice-Reitores;
- c) o Administrador.

2. Compete ainda à Entidade Instituidora:

- a) homologar planos estratégicos;
- b) aprovar planos de investimento;
- c) aprovar planos de actividade e orçamento;
- d) aprovar relatórios e contas anuais.

3. A indicação para a função de Vice-Reitor é da iniciativa da Entidade Instituidora, ouvido o Reitor ou sob proposta deste.

CAPÍTULO IV

Cursos e diplomas

ARTIGO 14

(Cursos)

1. Os cursos ministrados pela UnISCED são de carácter formal, não formal ou livres.

2. A duração, acreditação, regime de frequência e de avaliação dos cursos estão sujeitos a regulamentação própria, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 15

(Cursos Formais)

1. São cursos formais os cursos superiores a que corresponda a atribuição de um grau académico, que exigem:

- a) o acto formal de matrícula no curso considerado;
- b) a aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos do referido curso.

2. A matrícula a que se refere o número anterior, consagra a aceitação da inscrição a um curso formal que, no respeitante a cursos superiores ministrados em educação à distância, assume as características de concurso local organizado pela UnISCED nos termos da legislação em vigor.

3. Podem inscrever-se aos cursos da UnISCED candidatos que reúnam as condições exigidas por Lei e pelos presentes estatutos.

4. Ainda podem inscrever-se em cursos formais, os candidatos que obtenham aprovação nas provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior.

ARTIGO 16

(Cursos Não Formais e Cursos Livres)

1. Consideram-se não formais, os cursos não conferentes a um grau académico, sem prejuízo de lhes corresponder a exigência de um perfil de qualificações prévias, um acto individualizado de inscrição e a certificação dos resultados obtidos, bem como uma creditação passível de ser contabilizada para efeitos de prosseguimento de estudos formais.

2. Consideram-se livres os cursos, ciclos de lição de qualquer tipo, conjuntos de programas ou simples blocos didácticos aos quais não corresponda certificação de resultados obtidos.

ARTIGO 17

(Graus Académicos, Títulos e Certificados)

1. A UnISCED concede os graus académicos de licenciado, mestre e doutor, de acordo com o previsto na Legislação em vigor.

2. A UnISCED pode ainda conceder distinções honoríficas, observadas as disposições legais, nomeadamente o título de doutor *honoris causa*.

3. A UnISCED pode conferir diplomas e certificados, de acordo com a natureza dos respectivos cursos, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

Estrutura e Funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos de Governação

ARTIGO 18

(Órgãos)

Os órgãos de governação da UnISCED são os seguintes:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho Geral

ARTIGO 19

(Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo da UnISCED.

2. O Conselho universitário reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

ARTIGO 20

(Composição do Conselho Universitário)

O Conselho universitário tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Entidade Instituidora que o preside;
- b) Três membros da Entidade Instituidora;
- c) Reitor;
- d) Vice-Reitores;
- e) Administrador;
- f) Um representante de Directores de faculdade;
- g) Um representante do ministério que superintende a área do ensino superior;
- h) Um representante de corpo técnico-administrativo;
- i) Um representante de docentes;
- j) Um representante de investigadores;
- k) Um representante de estudantes;
- l) Um representante do sector empresarial;
- m) Três personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito, estranhas à Universidade, indicadas pelo Presidente do Conselho Universitário.

ARTIGO 21

(Competências do Conselho Universitário)

1. Compete ao Conselho Universitário:

- a) aprovar o seu regulamento;
- b) deliberar sobre alteração de estatutos da UnISCED;
- c) deliberar sobre os actos do Reitor e do conselho de gestão;
- d) deliberar sobre os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quinquénio do mandato do Reitor;
- e) aprovar as linhas gerais dos planos financeiro e patrimonial;
- f) deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas, bem como outras estruturas equiparáveis, designadamente de investigação;

- g) deliberar sobre os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual de actividades;
- h) deliberar sobre a proposta de orçamento anual;
- i) aprovar o relatório e contas anuais;
- j) deliberar sobre propinas, taxas e emolumentos;
- k) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e móveis;
- l) pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Geral.

2. As decisões do conselho universitário são tomadas através de voto com a maioria simples dos seus membros efectivos.

3. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Universitário pode solicitar pareceres a outros órgãos profissionais independentes de reconhecida competência técnica.

4. O mandato dos membros do Conselho Universitário é de quatro anos renováveis, sempre que necessário.

SECÇÃO II

Órgão de consulta obrigatória pelo Reitor

ARTIGO 22

(Conselho Geral)

O Conselho Geral é o órgão de consulta obrigatória do Reitor que o preside.

ARTIGO 23

(Composição do Conselho Geral)

1. O conselho geral é composto pelos seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Administrador;
- d) Directores de Faculdades;
- e) Gestores de Centros de Recursos;
- f) Um professor ou investigador eleito em cada faculdade;
- g) Um representante dos estudantes por cada região do País;
- h) Um representante pertencente ao quadro do pessoal não docente da UnISCED;
- i) Três personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à UnISCED com conhecimentos e experiência relevantes indicadas pelo Reitor.

2. Os membros a que se referem as alíneas f) e g) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos membros dos respectivos corpos.

3. O membro a que se refere a alínea g) do número anterior é eleito pelo conjunto de trabalhadores pertencentes ao quadro do pessoal não docente.

4. Os membros a que se refere a alínea i) do n.º 1 são convidados pelo Reitor, ouvido o Conselho Geral.

5. O mandato dos membros deste órgão é de quatro anos, com excepção dos representantes dos estudantes, cujo mandato é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio conselho geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do seu regulamento.

ARTIGO 24

(Competências do Conselho Geral)

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) aprovar o seu regulamento;
- b) propor alteração de estatutos da UnISCED;
- c) apreciar os actos do Reitor;
- d) propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da UnISCED.

2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) apreciar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quinquénio do mandato do Reitor;
- b) aprovar as linhas gerais de orientação da UnISCED nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) aprovar os acordos de cooperação estratégica de médio e longo prazo;
- d) propor ao Conselho Universitário, a criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas, bem como outras estruturas equiparáveis, designadamente de investigação;
- e) aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual de actividades da UnISCED;
- f) aprovar a proposta de orçamento;
- g) aprovar o relatório e contas anuais;
- h) propor propinas, taxas e emolumentos;
- i) propor aquisição ou alienação de bens imóveis e circulantes da UnISCED;
- j) pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor;
- k) as deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples dos seus membros, salvo nos casos em que a lei exija maioria absoluta ou qualificada.

3. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da UnISCED ou das suas unidades orgânicas.

ARTIGO 25

(Competências do Presidente do Conselho Geral)

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) verificar e declarar as vagas no Conselho Geral, seja por caducidade do mandato ou por vacatura, independentemente das causas desta, promovendo, no primeiro caso, a marcação de eleições e, no segundo caso, o preenchimento da vaga pelo candidato seguinte da lista em causa, ou, quando se trate do membro eleito pelo pessoal não docente ou de personalidades externas;
- c) o Presidente do Conselho Geral goza de voto de qualidade.

ARTIGO 26

(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

2. Por decisão do conselho geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) os dirigentes das outras unidades orgânicas não membros de pleno direito;
- b) personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

ARTIGO 27

(Incompatibilidades, Impedimentos, Perda de Mandato e Substituição)

1. Os titulares e os membros dos órgãos de gestão estão exclusivamente ao serviço dos interesses da UnISCED.

2. Os presidentes e os vice-presidentes dos órgãos referidos no artigo 18 dos presentes estatutos não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3. A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 deste artigo, durante o período de quatro anos.

4. Para além das condições específicas referidas nos presentes estatutos, os membros eleitos dos órgãos de governo perdem o mandato quando:

- a) estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
- b) ultrapassem o número de faltas previsto no regulamento do respectivo órgão;
- c) renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- d) alterem a qualidade em que foram eleitos.

5. A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos será efectuada de acordo com o respectivo regulamento.

6. Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completarão os mandatos cessantes.

SECÇÃO III

Reitoria

ARTIGO 28

(Funções da Reitoria)

1. A Reitoria da UnISCED é o órgão superior de governação.
2. A Reitoria é o órgão de condução da política da UnISCED e preside o conselho de gestão.

3. A Reitoria é composta por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Administrador.

ARTIGO 29

(Nomeação)

1. O Reitor é nomeado pelo Presidente da Entidade Instituidora.
2. Podem ser Reitores professores e investigadores da própria UnISCED ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

3. Não pode ser nomeado Reitor:

- a) quem tenha sido condenado a pena de prisão maior;
- b) que tenha sido sancionado por infracção disciplinar nos últimos quatro anos na UnISCED;
- c) quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

ARTIGO 30

(Posse)

1. O Reitor toma posse perante o Conselho Geral, em sessão solene e pública, a efectuar no último dia do mandato do seu antecessor ou, em caso de vacatura, nos 30 dias subsequentes ao da sua nomeação.

2. A posse é conferida pelo Presidente da Entidade Instituidora.

ARTIGO 31

(Duração do Mandato)

1. O mandato do Reitor tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

2. O mandato do Reitor pode cessar a qualquer momento por:

- a) incumprimento das obrigações do seu mandato;
- b) condenação à pena de prisão maior;
- c) infracção disciplinar;
- d) outras situações previstas na Lei.

3. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

ARTIGO 32

(Vice-Reitores)

1. O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores.

2. Os Vice-Reitores são Professores ou investigadores da UnISCED ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

3. Os Vice-Reitores podem cessar funções sob proposta do Reitor.

4. O mandato dos Vice-Reitores tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

5. Os Vice-Reitores podem cessar funções a qualquer momento por:

- a) Incumprimento das obrigações do seu mandato;
- b) Condenação à pena de prisão maior;
- c) Infracção disciplinar;
- d) Outros casos previstos na Lei.

6. Em caso de cessação antecipada do mandato, os novos Vice-Reitores iniciam novo mandato.

7. Os Vice-Reitores podem cessar seus mandatos com a cessação do mandato do respectivo Reitor.

ARTIGO 33

(Dedicação Exclusiva)

1. O cargo do Reitor, Vice-Reitores, e directores de faculdades é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2. Quando sejam docentes ou investigadores da UnISCED o Reitor, os Vice-Reitores, mediante decisão da Entidade Instituidora, os mesmos ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

ARTIGO 34

(Substituição do Reitor)

Em caso de incapacidade temporária, bem como nas situações de ausência ou de impedimento, de duração não superior a 90 dias consecutivos, o Reitor é substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Reitor que superintende a área académica ou, na falta deste, pelo Vice-Reitor mais antigo.

ARTIGO 35

(Competências do Reitor)

1. O Reitor dirige e representa a UnISCED, incumbindo-lhe:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
 - i. Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii. Linhas gerais de orientação da UnISCED no plano científico e pedagógico;
 - iii. Plano e relatório anuais de actividades;
 - iv. Orçamento e contas anuais;
 - v. Aquisição ou alienação de bens imóveis e de equipamento circulante da UnISCED;
 - vi. Criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas, bem como de outras estruturas equiparáveis, designadamente de investigação;
 - vii. Propinas, taxas e emolumentos.
- b) Propor a criação, transformação, suspensão e extinção de cursos;

- c) Propor os efectivos máximos de novas admissões de estudantes;
- d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
- e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da UnISCED, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- f) Aprovar, ouvido o conselho científico, a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Instituir, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico, prémios escolares;
- h) Nomear os directores dos departamentos a partir de elencos de professores ou de investigadores de carreira;
- i) Determinar a cessação de funções dos directores das unidades orgânicas, excepto os de Faculdades;
- j) Nomear e determinar a cessação de funções dos Gestores de Centros de Recursos;
- k) Propor a cessação de funções do administrador;
- l) Nomear e determinar a cessação de funções dos dirigentes das demais unidades orgânicas e outros serviços;
- m) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei, nos estatutos e demais regulamentos da UnISCED;
- n) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da UnISCED;
- o) Homologar os regulamentos aprovados pelas unidades orgânicas, bem como por outras estruturas;
- p) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos internos;
- q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da UnISCED;
- r) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na UnISCED e nas suas unidades orgânicas;
- s) Representar a UnISCED em juízo ou fora dele.

2. O Reitor pode ainda, nos termos da lei, delegar nos vice-Reitores, e nos órgãos de gestão da UnISCED ou das suas unidades orgânicas ou serviços as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, incluindo o poder disciplinar.

3. Cabem ainda ao Reitor todas as competências que, por lei ou pelos estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da UnISCED.

ARTIGO 36

(Cessação do Mandato do Reitor)

A cessação antecipada do mandato, com a consequente vacatura do cargo, pode resultar de:

- a) renúncia;
- b) incapacidade permanente;
- c) morte;
- d) destituição.

ARTIGO 37

(Renúncia)

1. O Reitor tem a faculdade de, a todo o tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao presidente da Entidade Instituidora.

2. A renúncia torna-se efectiva com a recepção da declaração pelo presidente da Entidade Instituidora.

ARTIGO 38

(Incapacidade Permanente)

Subsistindo a situação de incapacidade do Reitor para além do prazo de 90 dias consecutivos, cabe ao conselho geral pronunciar-se sobre a conveniência da nomeação de um novo Reitor, à Entidade Instituidora.

ARTIGO 39

(Morte)

Em caso de morte, cabe à Entidade Instituidora proceder a nomeação, nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 40

(Destituição)

1. Em situação de gravidade para a vida da UnISCED a Entidade Instituidora pode destituir o Reitor.

2. O Conselho Geral, convocado por, pelo menos, um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços, numa reunião especificamente convocada para o efeito, propor à Entidade Instituidora a destituição do Reitor, observados os devidos procedimentos administrativos, por idêntica maioria, a sua destituição.

ARTIGO 41

(Substituição Interina do Reitor)

Durante a vacatura do cargo de Reitor, será aquele exercido interinamente por um vice-Reitor escolhido pela Entidade Instituidora ou, na falta de vice-Reitores, pelo professor ou investigador de carreira designado pela mesma entidade.

SECÇÃO IV

Vice-Reitores

ARTIGO 42

(Vice-Reitor para Área Académica)

1. O Vice-Reitor para a área académica coadjuva o Reitor nas seguintes funções específicas:

- a) elaboração dos curricula, e respectivos planos curriculares;
- b) organização de processos de avaliação;
- c) organização para o funcionamento correcto do registo académico;
- d) selecção e contratação do pessoal académico;
- e) coordenação e produção dos materiais de estudo;
- f) elaboração do plano de actividades académicas;
- g) preparação de reuniões do Conselho Pedagógico;
- h) implementação das deliberações dos órgãos colegiais.

2. Exercer demais funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

ARTIGO 43

(Vice-Reitor para a Área Tecnológica)

1. O Vice-Reitor para a área tecnológica coadjuva o Reitor nas seguintes funções específicas:

- a) elaboração e implementação das políticas das Tecnologias da Informação e Comunicação;
- b) produção e gestão dos diferentes sistemas informáticos de gestão universitária;
- c) gestão da infraestrutura tecnológica;
- d) implementação das deliberações dos órgãos colegiais.

2. Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

SECÇÃO V

Administrador

ARTIGO 44

(Competências do Administrador)

Compete ao Administrador:

- a) gerir, criteriosamente, os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais com vista a realizar eficazmente todos os programas e projectos da UnISCED;
- b) elaborar o plano anual de acção administrativo-financeiro;
- c) garantir o funcionamento de todos os órgãos da UnISCED;
- d) zelar pelo cumprimento da legislação laboral e de toda matéria de índole disciplinar;
- e) elaborar relatórios parcelares e relatório anual de contas bem como outra informação financeira necessária para a gestão da UnISCED;
- f) velar pela imagem e comunicação interna e externa da UnISCED.
- g) secretariar os órgãos de governo da UnISCED e preparar todas as decisões aí tomadas, por forma a que o Reitor possa assegurar o cumprimento cabal das deliberações;
- h) implementação das deliberações dos órgãos colegiais;
- i) exercer demais funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

SECÇÃO VI

Directores

ARTIGO 45

(Director de Investigação, Pesquisa e Extensão)

1. São competências do Director de Investigação, Pesquisa e Extensão:

- a) secretariar as actividades do Conselho Científico;
- b) promover a integração e a difusão da investigação produzida pelos docentes e investigadores da UnISCED;
- c) executar em articulação com o Reitor a política de investigação científica;
- d) promover e coordenar a cooperação em matéria de investigação científica com outras instituições de investigação, dor ramo de ensino ou não nacionais e estrangeiros.

2. Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

SECÇÃO VII

Conselhos

ARTIGO 46

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão consultivo e deliberativo em matéria Pedagógica, científica, de pesquisa, extensão e pós-graduação.

2. Coadjuva e apoia o Reitor e o Conselho de Gestão nos assuntos de natureza científica.

3. O Conselho Científico é presidido pelo Reitor.

4. O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

5. O Conselho Científico rege-se pelo seu próprio regulamento.

ARTIGO 47

(Composição)

1. O Conselho Científico tem a seguinte composição:

- a) Vice-Reitor para a área académica, que é o seu Vice-Presidente;
- b) Director de Pesquisa e Extensão;
- c) Directores das faculdades;
- d) Dois docentes ou investigadores;
- e) Coordenadores de cursos de pós-graduação;
- f) Professores catedráticos;
- g) Um docente ou investigador de outra instituição de ensino superior ou outra personalidade externa de reconhecida competência científica e académica.

2. Compete ao Presidente deste Conselho, convidar outros participantes.

CAPÍTULO VI

Património

ARTIGO 48

(Do Património da UnISCED)

1. Constitui património da UnISCED, o conjunto de bens e direitos que lhe tenham sido ou venham a ser transmitidos pela Entidade Instituidora ou por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para a realização dos seus fins, e ainda aqueles que a UnISCED tenha adquirido ou venha adquirir.

2. São receitas da UnISCED:

- a) as dotações que lhe forem concedidas pela Entidade Instituidora;
- b) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- c) As receitas provenientes do pagamento de inscrições, matrículas, propinas e taxas;
- d) as receitas derivadas da venda de publicações e de outros materiais didácticos ou similares produzidos ou adquiridos, bem como da prestação de serviços;
- e) os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) os produtos da venda de bens móveis, quando autorizada pela Entidade Instituidora;
- g) os juros de contas de depósitos, bem como o produto de empréstimos cedidos;
- h) os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) o produto de emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

CAPÍTULO VII

Símbolos, Slogan e Data da UnISCED

ARTIGO 49

(Símbolos)

1. A marca da UnISCED é uma espiral de pontos crescentes da direita para esquerda, e um símbolo de interruptor electrónico no seu centro.

2. Significado do logotipo:

- a) a espiral simboliza a dinâmica da visão da UnISCED, no que concerne a sua missão de levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania as comunidades usando tecnologias de informação e comunicação;
- b) o interruptor electrónico simboliza a natureza *online* do ensino da UnISCED;

c) o símbolo é todo de cor vermelho panetone: R 238; G = 60 e B = 55.

ARTIGO 50

(Slogan)

O *slogan* da UnISCED é: “Ensino *online*, Ensino com futuro”.

ARTIGO 51

(Dia da UnISCED)

A data da UnISCED é 8 de Julho, data de aprovação dos estatutos do ISCED, antecessor da UnISCED.

Decreto n.º 28/2021

de 6 de Maio

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior em Moçambique, ao abrigo do disposto nos números 1 e 4 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a Sociedade ISPA, Lda. com a sede na Vila de Pebane, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, a criar uma instituição de ensino superior da Classe B, designada por Instituto Superior Othxaka, abreviadamente designado por ISO.

Art. 2. 1. O ISO é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

2. O ISO tem a sua sede na Vila de Pebane, Distrito de Pebane, Província da Zambézia.

Art. 3. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Othxaka, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos do Instituto Superior Othxaka (ISO)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. O Instituto Superior Othxaka, abreviadamente designado por ISO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica, pedagógica e disciplinar.

2. O ISO rege-se pelos presentes estatutos, princípios e pressupostos contidos em diversos instrumentos normativos relativos ao ensino superior.

3. O ISO é uma instituição de interesse público e goza dos direitos e faculdades concedidas pela lei às pessoas colectivas de utilidade pública.

ARTIGO 2

(Sede, Âmbito e Duração)

1. O ISO é uma instituição de âmbito nacional, tem a sua sede na Vila de Pebane, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, e pode, progressivamente, criar Unidades Orgânicas ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País, desde que legalmente autorizado.

2. O ISO pode transferir a sua sede para outro ponto do território nacional em resultado da deliberação dos seus órgãos competentes e legalmente autorizado.

3. O ISO é criado por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Visão, Missão, Princípios, Objectivos e Autonomia

ARTIGO 3

(Visão)

Constitui visão do ISO ser uma instituição de excelência académica nos domínios do conhecimento profissionalizante em que dispõe, numa perspectiva de melhoria contínua da qualidade e prática dos processos de ensino- aprendizagem.

ARTIGO 4

(Missão)

O ISO tem como missão promover formação profissional e aplicado em domínios de Ciências Sociais, Negócios e Direito, assim como prestar serviços profissionais a comunidade, de forma a contribuir no desenvolvimento social, económico, cultural e sustentável das comunidades locais, da região e do país.

ARTIGO 5

(Princípios)

Sem prejuízo dos demais princípios estabelecidos na Lei do Ensino Superior, o ISO actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) a democracia, a tolerância, a igualdade, a não discriminação e a sã convivência entre os povos;
- b) o respeito pela diversidade sócio cultural como herança comum da humanidade, do pluralismo sócio-económico e ambiental, do desenvolvimento intelectual, emocional, moral e espiritual;
- c) o respeito pela preservação dos recursos naturais e herança socio-cultural local e nacional;
- d) a participação no desenvolvimento económico, científico, social, ambiental e cultural do país, da região e do mundo;
- e) a valorização dos ideais da pátria, da ciência humana, da experiência, do saber-fazer, incorporando-os nas actividades formativas do ISO;
- f) a liberdade de criação socio cultural, ambiental e científica, com respeito pela lei e pelos legítimos direitos de propriedade intelectual;
- g) a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica;
- h) o ISO, enquanto Instituto Superior, constitui uma comunidade académica que, em modo rigoroso e crítico, contribui para a defesa e o desenvolvimento da pessoa humana, bem como do património cultural e ambiental, mediante a investigação, o ensino e os serviços prestados à comunidade quer local, quer nacional ou internacional.

ARTIGO 6

(Objectivos)

O ISO persegue os seguintes objectivos:

- a) ministrar cursos de ensino superior politécnico, segundo planos e programas próprios, nos termos que lhe estão autorizados pelo Ministério competente;
- b) formar, criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao autoemprego;
- c) formar os docentes e cientistas necessários ao funcionamento do ensino e da investigação, desenvolver um corpo docente de elevada competência visando, desta forma, o desenvolvimento do ISO;
- d) ministrar cursos de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento e capacitação dos seus docentes, funcionários, discentes e de outros profissionais, em diversas áreas de especialidade ministradas ou a ministrar pelo ISO;
- e) realizar acções de actualizações de conhecimento, nos domínios profissionais do ISO;
- f) assegurar a ligação ao trabalho em todos sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnico profissional dos estudantes;
- g) prestar serviços de assistência técnica aos governos locais, instituições públicas e privadas no âmbito da provisão de necessidades das comunidades locais;
- h) realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- i) promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico, com instituições nacionais e estrangeiras;
- j) promover edições e publicações destinadas a difusão das suas actividades culturais, ambientais e científicas;
- k) celebrar acordos com institutos e outras instituições culturais, ambientais e de investigação, moçambicanas e estrangeiras, para intercâmbio de docentes e investigadores, na utilização comum dos instrumentos de trabalho, na colaboração em estudos e projectos de carácter científico e apoiar a mobilidade efectiva de estudantes, tanto a nível nacional como internacional;
- l) desenvolver e difundir valores éticos e deontológicos;
- m) promover e criar nos cidadãos a intelectualidade e o sentido do estado.

ARTIGO 7

(Autonomia)

1. A autonomia do ISO orienta-se pelos princípios básicos do sistema nacional de ensino, do regime jurídico das instituições de ensino superior, e dos presentes estatutos.

2. O ISO para a realização da sua missão e objectivos, goza de autonomia nos termos da lei geral, de poderes necessários de decisão e disposição do plano administrativo, financeiro, patrimonial, científico-pedagógico e disciplinar.

ARTIGO 8

(Autonomia Administrativa)

O ISO goza de autonomia administrativa no que diz respeito aos seguintes actos decorrentes da sua autonomia socio-ambiental e cultural, científica e pedagógica, que lhe confere:

- a) emitir e aprovar regulamentos nos casos previstos na lei e nestes estatutos;
- b) emitir e aprovar diplomas, certidões e cartas do ISO;

- c) praticar actos administrativos referentes à vida corrente do ISO;
- d) celebrar protocolos no âmbito do artigo 39 dos presentes estatutos;
- e) tomar decisões que promovam o bom funcionamento do ISO e garantam o bom aproveitamento dos estudantes.

ARTIGO 9

(Autonomia Financeira)

No quadro da legislação em vigor no país, o ISO goza de autonomia financeira no que lhe confere, entre outras capacidades de:

- a) elaborar e aprovar programa financeiro plurianuais;
- b) transferir verbas entre as diferentes rubricas e capitais financeiros;
- c) obter receitas próprias, gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios estabelecidos no ISO;
- d) arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

ARTIGO 10

(Autonomia Patrimonial)

O ISO goza de autonomia patrimonial, que constitui:

- a) o conjunto dos bens, direitos e valores que lhe venham a ser atribuídos pelos sócios para a prossecução dos seus fins legais e estatutários;
- b) bens e imóveis adquiridos por doações, heranças e legados, por publicação de artigos e de estudos científicos ou por receitas de investigação são incorporados no património do ISO;
- c) o ISO pode adquirir e arrendar edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, a alienação, a permuta e a oneração de património imobiliário do Instituto ou a cedência do direito de superfície carecem de aprovação do Conselho Geral do Instituto e de autorização nos termos da lei;
- d) o ISO mantém actualizado o inventário, bem como o cadastro dos bens que tenha a seu cuidado.

ARTIGO 11

(Autonomia Disciplinar)

No quadro da legislação geral, o ISO goza de autonomia disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoas, observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo ISO e a legislação aplicável;
- b) salvaguardar e gerir, de acordo com a legislação aplicável, as sanções aplicadas observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo ISO e a legislação aplicável.

ARTIGO 12

(Autonomia Científico-Pedagógica)

A autonomia científico-pedagógica traduz-se na capacidade de:

- a) criar, suspender, reformular e extinguir cursos e representações nos termos da Lei;
- b) elaborar e aprovar os currículos dos cursos;

- c) definir os métodos de ensino;
- d) definir os meios e os critérios de avaliação;
- e) definir os critérios de ingresso, nos cursos oferecidos;
- f) aprovar regulamentos académicos;
- g) definir e desenvolver as áreas, planos, programas e acções de investigação e de extensão, nomeadamente, científica, tecnológica, social, ambiental, económica e cultural, que considere adequadas aos seus objectivos e à sua natureza;
- h) assegurar, mediante acordos e parcerias com instituições relevantes, a mobilidade e intercâmbio de estudantes e de docentes, com vista à prossecução dos seus objectivos;
- i) estabelecer relações de cooperação nos domínios de ensino, investigação, serviços e de extensão, com entidades nacionais e estrangeiras, nomeadamente instituições de ensino superior; instituições científicas e culturais ou outros financiadores da actividade científica e ambiental.

CAPÍTULO III

Entidade instituidora

ARTIGO 13

(Definição)

1. A Entidade Instituidora do ISO é a sociedade por quota de Instituto Superior Politécnico e Ambiente, de responsabilidade limitada, legalizada no dia 17 de Novembro de 2015, pela Conservatória dos Registos de Nampula, sob n.º 100674084, e publicada no *Boletim da Republica*, III série, n.º 20, de 17 de Fevereiro de 2016.

2. O ISO exerce as suas atribuições em articulação com a entidade Instituidora, que é responsável pela definição do tipo da gestão económica e financeira indispensável à garantia do funcionamento e da existência do Instituto.

3. A Entidade Instituidora afectará ao Instituto um património específico em instalações e equipamentos e dotá-lo-á dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 14

(Relacionamento Mútuo)

1. As relações do ISO e a Entidade Instituidora do Instituto, a sociedade por quota de Instituto Superior Politécnico e Ambiente, de responsabilidade limitada, pautam-se por critérios de bom entendimento e respeito pelo papel de cada um no desenvolvimento do instituto.

2. A Entidade Instituidora e o ISO não são duas entidades, mas duas instâncias da mesma instituição, que devem funcionar em regime de cooperação, nos termos referidos no artigo 13.

ARTIGO 15

(Competências)

Compete à Entidade Instituidora, designadamente:

- a) definir a missão do ISO, os seus objectivos e o seu programa de ensino e de investigação, de acordo com a sua vocação e os recursos disponíveis;
- b) a criação, transformação ou extensão de unidades orgânicas, sob proposta do Director-Geral do ISO e nos termos da lei;
- c) possuir activo e passivo próprios que constituem uma pessoa colectiva com capacidade para adquirir, alienar, contratar e estar em juízo;

- d) criar e garantir as condições para o normal funcionamento do Instituto, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- e) dotar o ISO de estatutos e regulamentos em que os objectivos indicados na alínea anterior sejam salvaguardados;
- f) fixar, anualmente, as propinas e outras taxas a cobrar;
- g) afectar ao ISO e às unidades orgânicas um património específico em instalações e equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- h) manter contracto de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros ao funcionamento do ISO;
- i) nomear os titulares dos órgãos de gestão do ISO e das unidades orgânicas e destituí-las nos termos da Lei e dos presentes estatutos;
- j) homologar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do ISO;
- k) responder pela gestão económico-financeira e definir as tabelas de remuneração do pessoal docente e não docente;
- l) homologar a contratação dos docentes e investigadores, sob proposta do Director-Geral do ISO, ouvido o conselho científico-pedagógico;
- m) homologar a contratação do pessoal não docente, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
- n) representar o ISO nas diversas instâncias, designadamente, forenses, governamentais e civis;
- o) homologar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento do ISO;
- p) requerer a acreditação e o registo dos ciclos de estudos após parecer do conselho científico-pedagógico e do Director-Geral do ISO;
- q) garantir a independência efectiva entre os órgãos de natureza científica-pedagógica e os órgãos de natureza administrativa e financeira;
- r) manter, em condições de autenticidade e de segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no ISO, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídas e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização

SECÇÃO I

Direcção e Gestão

ARTIGO 16

(Órgãos de Direcção)

A Direcção do ISO é composta pelos seguintes Órgãos de Direcção:

- a) Conselho Superior do ISO;
- b) Direcção-Geral;
- c) Direcção Pedagógica;
- d) Conselho de Direcção.

ARTIGO 17

(Órgãos de Gestão)

O ISO é composto pelos seguintes Órgãos de Gestão:

- a) Conselho Geral do Instituto;
- b) Conselho Científico;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Outros Órgãos

ARTIGO 18

(Órgãos de Apoio)

O ISO é composto pelos Órgãos singulares de apoio de coordenação dos cursos, e de suporte à comunidade académica das unidades funcionais de apoio aos estudantes, de apoio ao estágio e emprego, de apoio a relação com exterior.

SECÇÃO III

Director-Geral

ARTIGO 19

(Definição, Nomeação e Mandato)

1. O Director-Geral do ISO é o órgão uninominal, de natureza executiva, responsável pelo governo e pela representação interna e externa do Instituto.

2. O Director-Geral é nomeado pelos sócios, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura para representar o ISO em todos actos e contratos.

3. O mandato do Director-Geral tem a duração de cinco anos, sendo renovável por igual período de tempo.

4. O Director-Geral do ISO é um cidadão com qualificação académica de Doutor e com experiência comprovada na área de gestão académica e/ou docência.

5. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director-Geral inicia novo mandato.

ARTIGO 20

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) superintender o funcionamento do ISO, orientando as suas actividades científico-pedagógicas e de investigação, em coordenação com Directores-Gerais Adjuntos;
- b) representar o instituto junto dos organismos oficiais, das universidades e dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições públicas e privadas e de investigação científica;
- c) convocar e presidir o conselho geral do instituto, o científico, o pedagógico e de direcção do ISO;
- d) propor a elaboração e apresentar a Entidade Instituidora as propostas de:
 - i. Plano estratégico de médio e longo prazo do ISO;
 - ii. Linhas gerais de orientação da instituição do plano científico e pedagógico;
 - iii. Plano e relatório anuais de actividades do instituto;
 - iv. Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;
 - v. Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
 - vi. Criação, suspensão e extinção de cursos;
 - vii. Propinas devidas pelos estudantes.

- e) propor a entidade instituidora à contratação do pessoal docente e de investigação;
- f) propor os apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
- g) avaliação interna e externa da Instituição;
- h) criação, transformação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- i) propor a instituição de prémios escolares.
- j) propor a nomeação dos directores das unidades orgânicas;
- k) promover a qualificação profissional dos directores, docentes e pessoal administrativo e auxiliar;
- l) garantir o exercício efectivo da autonomia científica, socio cultural e pedagógica do ISO;
- m) assegurar a independência efectiva dos órgãos de natureza científica e pedagógica;
- n) exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e em regulamento próprio;
- o) assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
- p) velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- q) propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento e à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição;
- r) manter relações de cooperação com as demais instituições de ensino superior e instituições científicas e culturais do País;
- s) promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da ciência e da cultura;
- t) exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 21

(Incapacidades)

Na sua ausência ou incapacidade, o Director-Geral:

- a) é substituído pelo Administrador do ISO, e na falta deste, por um dos Directores Adjuntos.
- b) no início do ano académico, pode delegar ao administrador as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente do ISO.
- c) poderá delegar ao Administrador poderes de direcção executiva.

SECÇÃO IV

Directores-Gerais Adjuntos

ARTIGO 22

(Definição, Nomeação e Mandato)

1. Os Directores-Gerais Adjuntos são o órgão de condução da política da instituição nas áreas de administração e finanças, e científico-pedagógico.
2. Os Directores-Gerais Adjuntos são nomeados pelo Director-Geral, dentre os docentes com qualificação académica de Doutor.
3. O mandato dos Directores-Gerais Adjuntos cessa no termo do mandato do Director-Geral que os nomeou.
4. Os Directores-Gerais Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director-Geral, com efeitos a produzir no final do ano lectivo, salvo por motivos disciplinares.

ARTIGO 23

(Competências dos Directores Gerais Adjuntos)

1. Compete ao Director-Geral Adjunto para área científico-pedagógica:

- a) exercer a direcção científica e pedagógica do ISO em conformidade com a política da instituição;
 - b) dirigir e controlar a elaboração e implementação do plano académico do ISO;
 - c) organizar e assegurar a preparação e controle da aplicação dos regulamentos e legislação inerentes à actividade pedagógica e científica do ISO, recolher e tratar a informação necessária ao bom funcionamento do processo académico;
 - d) pronunciar-se sobre os currículos, o nível do ensino e medidas para a sua elevação;
 - e) coordenar actividades de natureza curricular dos cursos de graduação e pós-graduação que o ISO ministra;
 - f) planificar e coordenar a preparação das propostas de criação e extinção de cursos no ISO;
 - g) autorizar a anulação de matrículas e mudanças de cursos dentro do ISO;
 - h) conceder equivalência de estudos na sequência de mudança autorizada de curso dentro do ISO;
 - i) autorizar a alteração temporária da ordem de leccionação de disciplinas de anos académicos diferentes no *curriculum*;
 - j) dirigir e controlar a elaboração do plano de formação do Corpo Docente e Investigador;
 - k) planificar e coordenar a actividade científica, designadamente a investigação científica e a extensão;
 - l) propor a adopção de políticas de documentação e editorial do ISO;
 - m) impulsionar e coordenar o apoio às actividades desportivas, culturais e recreativas ao nível do ISO;
 - n) preparar o relatório anual académico;
 - o) superintender e coordenar a actividade dos Serviços Científico-Pedagógico, do Registo Académico e dos Assuntos Estudantis;
 - p) decidir sobre assuntos de administração corrente, que se situem no âmbito da sua área de actuação.
 - q) propor ao Conselho Geral do ISO o seu regulamento, assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como as alterações aos regulamentos existentes.
2. Compete ao Director-Geral Adjunto para a área de Administração e Finanças:
- a) preparar, realizar e dirigir a administração dos recursos materiais e financeiros em conformidade com a política do governo e do ISO;
 - b) assegurar a preparação e controlo da aplicação dos regulamentos e legislação inerente à gestão financeira;
 - c) assegurar a preparação e controlar o plano financeiro, o relatório de contas e o balanço financeiro da instituição e propor a distribuição, redistribuição e transferência de verbas;
 - d) autorizar o pagamento de horas extraordinárias;
 - e) organizar concursos para empreitadas e fornecimento de bens e serviços e gerir os respectivos contractos;
 - f) superintender e coordenar actividades dos Serviços de Recursos Humanos, Planificação e Cooperação, de Finanças e do Património.
 - g) organizar o controlo interno e auditoria externa das contas da instituição, das unidades orgânicas e do seu sistema de gestão.

SECÇÃO V

Administrador

ARTIGO 24

(Definição, Nomeação e Mandato)

1. Para coadjuvar o Director-Geral do ISO, em matérias de natureza predominante administrativa e financeira, a Entidade Instituidora nomeará um Administrador, ouvido o Conselho Geral do Instituto e sob proposta do Director-Geral do ISO.

2. O administrador do ISO é nomeado e destituído pela Entidade Instituidora e exerce as suas funções em dependência directa desta e em colaboração com o conselho geral do Instituto.

3. O Administrador é nomeado por um período de cinco anos, podendo ser renovado.

ARTIGO 25

(Competências do Administrador)

1. Compete ao administrador do ISO:

- a) substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvá-lo no exercício das suas atribuições e competências;
- c) exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos do instituto.

2. No início do respectivo mandato, o Director Geral deverá fixar por despacho, as atribuições e as competências que delega no Administrador.

CAPÍTULO V

Competências dos Órgãos de Gestão

SECÇÃO I

Conselho Geral do Instituto

ARTIGO 26

(Composição do Conselho Geral do Instituto)

1. O conselho geral do Instituto é o órgão específico de consulta do director-geral do ISO.

2. Compõem ao conselho consultivo:

- a) o Presidente da entidade instituidora, em representação da entidade instituidora;
- b) o Director-Geral do ISO, em representação do Instituto;
- c) uma individualidade em representação do Distrito, Província, indicado pelo representante máximo;
- d) duas individualidades a designar pela Entidade Instituidora;
- e) três Personalidades de reconhecido mérito cooptadas pelo distrito, sendo uma na área empresarial, uma na área laboral e uma na área das associações profissionais;
- f) um Representante da Associação dos Estudantes do ISO.

3. Os membros do conselho são designados por dois anos.

4. No fim do prazo indicado no número anterior, os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados, salvo se algum membro do conselho tiver manifestado, por escrito e com dois meses de antecedência, a sua intenção de renunciar ao seu mandato.

5. O mandato pode cessar antes do termo definido no número anterior, por impossibilidade física permanente, renúncia ou falta de assiduidade.

6. O conselho geral do Instituto tem sede nas instalações do ISO.

7. O conselho reúne, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO 27

(Competências do Conselho Geral do Instituto)

O conselho geral tem competência no âmbito de todo o ensino e investigação ministrados no ISO, designadamente, pronunciar-se sobre:

- a) actividade global do ISO, nomeadamente, emitindo parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Director-Geral do instituto, por sua iniciativa ou por solicitação dos membros do conselho;
- b) necessidades do País em quadros superiores qualificados e as correspondentes prioridades nas áreas de formação que o instituto deve ministrar;
- c) articulação entre o ensino superior e a vida empresarial;
- d) criação, transformação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- e) criação de novos ciclos de estudos e de novos cursos;
- f) avaliação externa da instituição.

SECÇÃO II

Direcção-Geral

ARTIGO 28

(Composição da Direcção-Geral)

A Direcção-Geral do ISO é composta por:

- a) Director-Geral;
- b) Administrador;
- c) Directores-Gerais Adjuntos;
- d) Directores das Faculdades;
- e) Chefe dos Serviços e dos Gabinetes;
- f) Coordenadores dos Cursos.

ARTIGO 29

(Competências da Direcção-Geral)

Compete à Direcção-Geral:

- a) assegurar a observância da legislação referente ao Instituto, do presente Estatuto e dos regulamentos da instituição;
- b) coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- c) assegurar a execução das deliberações do Conselho Geral do Instituto, da Direcção Científica- Pedagógica e do Conselho de Direcção;
- d) superintender o funcionamento dos serviços administrativos e financeiros e a gestão do respectivo pessoal;
- e) cumprir os demais actos que lhes sejam cometidos pelo presente Estatuto e regulamentos específicos do ISO.

SECÇÃO III

Conselho Científico

ARTIGO 30

(Composição do Conselho Científico)

O conselho científico é composto por um máximo de 9 membros e terá a seguinte representação:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Coordenadores de cada curso nomeado, nos termos dos presentes estatutos;

- d) Dois professores por cada curso, título de especialista, contratados em regime de tempo integral, há mais de um ano, indicado por dois anos pelos seus pares, nos termos dos presentes estatutos, e que não exerçam qualquer das funções mencionadas nas alíneas anteriores;
- e) Um especialista de reconhecida competência, a convite do Director-Geral do ISO e sob proposta dos directores das faculdades;
- f) poderão ainda ser convidados outros coordenadores de curso, ou outras individualidades de reconhecido mérito cooptadas pelo conselho, sendo uma na área empresarial, uma na área laboral e uma na área das associações profissionais, sem direito a voto, conforme os assuntos agendados.

ARTIGO 31

(Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao conselho científico:

- a) apreciar o plano de actividades científicas da instituição;
- b) pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- c) deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- d) pronunciar-se sobre a criação de novos cursos e aprovar os planos de estudos dos cursos ministrados;
- e) propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
- f) propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- g) promover, orientar e estimular projectos de investigação e de extensão em parceria com os centros de investigação e as instituições públicas e privadas, e Organizações das Sociedades civil local;
- h) propor ao director-geral do ISO a contratação de pessoal docente, de investigação e técnico, sendo o primeiro e o terceiro sob proposta dos coordenadores dos cursos e o segundo sob proposta dos coordenadores dos centros de investigação sócio-ambiental e cultural;
- i) deliberar sobre equivalências nos casos expressamente previstos na lei;
- j) propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- k) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2. O funcionamento do conselho científico obedece às seguintes normas:

- a) o conselho científico terá uma reunião ordinária trimestral, durante o ano lectivo, e as reuniões extraordinárias consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISO;
- b) as reuniões tem lugar na sede do ISO;
- c) das reuniões é lavrada a acta, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

ARTIGO 32

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Director-geral do ISO, que o preside;
- b) Directores-Gerais Adjuntos do ISO;
- c) Coordenadores dos cursos;

- d) Um representante dos estudantes por cada curso, indicado por dois anos, pelos seus pares, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Um representante dos professores, por cada curso, indicado, por dois anos, pelos seus pares, nos termos dos presentes estatutos.

2. O presidente nomeia um secretário de entre o pessoal administrativo, sem direito a voto.

ARTIGO 33

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao conselho pedagógico:

- a) aprovar o calendário lectivo e os mapas de exames;
- b) aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos dos estudantes, as precedências e regras de passagem de ano, com respeito pelos presentes estatutos, pelo regulamento próprio e pela lei em vigor;
- c) apreciar e dar parecer sobre:
 - i. o funcionamento geral das unidades curriculares;
 - ii. os planos de actividades curriculares e extracurriculares;
 - iii. as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - iv. a criação de ciclos de estudos e a reavaliação dos planos dos ciclos de estudos já em funcionamento;
 - v. a instituição de prémios académicos;
 - vi. as queixas relativas a falhas pedagógicas e as providências a tomar;
 - vii. todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação, pelo conselho científico.
- d) apresentar ao conselho geral do instituto projectos ou propostas relativas ao funcionamento dos cursos;
- e) promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico de cada curso, a sua análise e divulgação;
- f) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação.

2. O conselho pedagógico funciona de acordo com as seguintes normas:

- a) o conselho pedagógico reúne em sessões ordinárias (trimestrais) e extraordinárias, sempre que se entenda ou um terço dos membros do conselho o requeira;
- b) as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência;
- c) as reuniões do conselho realizam -se na sede oficial do ISO;
- d) das reuniões é lavrada acta, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

SECÇÃO V

Conselho de Direcção

ARTIGO 34

(Composição e mandato do Conselho de Direcção)

1. O conselho direcção é o órgão ordinário de gestão do instituto e tem como missão específica co-responsabilizar-se pelo funcionamento ordinário do instituto e pela dinamização da actividade académica em geral.

2. O conselho de direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Administrador;
- d) Directores das faculdades;
- e) Coordenadores dos Cursos e Chefes dos serviços.

3. Poderão ser convidados às sessões deste órgão, técnicos e especialistas de áreas específicas, em função dos assuntos a tratar.

4. O conselho de direcção reúne-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 35

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção do Instituto:

- a) coadjuvar o director-geral no exercício das suas atribuições;
- b) dar parecer sobre todas as questões de natureza administrativa que lhe sejam pedidas pelo director-geral;
- c) zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos do instituto e de todo o seu património;
- d) definir a organização e funcionamento dos serviços sociais;
- e) propor ao director-geral todas as medidas convenientes para a boa administração e execução do orçamento do instituto;
- f) elaborar o regulamento administrativo do instituto;
- g) propor ao director-geral a aquisição do mobiliário e do material de ensino e de expedientes necessários;
- h) propor ao director-geral a admissão de pessoal administrativo e auxiliar;
- i) manter ligação com a direcção da associação dos estudantes, assegurando às suas actividades o apoio que considere conveniente;
- j) dar parecer sobre a escolha do chefe dos serviços administrativos;
- k) manter a disciplina do pessoal administrativo e auxiliar;
- l) programar e dinamizar as actividades formativas não regulamentadas, de acordo com as normas deste estatuto;
- m) apresentar ao director-geral um relatório pormenorizado sobre a avaliação global do instituto.

SECÇÃO VI

Estrutura Orgânica do ISO

ARTIGO 36

(Unidades Orgânicas)

1. O ISO estrutura-se em:

- a) Direcção-Geral;
- b) Faculdades;
- c) Departamentos e Serviços Académicos;
- d) Centros de Estudos Social, Ambiental e Cultural;
- e) Unidades de Inovação e de investigação.

2. A direcção-geral realiza actividades de funcionamento regular da instituição, no que concerne as áreas de Administração e Finanças, e de Científico-Pedagógico.

3. As faculdades são as unidades básicas, legalmente reconhecidas e enquadradas no sistema regular de ensino superior.

4. As unidades de investigação são centros, onde os investigadores podem desenvolver os seus projectos e onde os próprios alunos podem contactar com a realidade empresarial desde o início da sua formação superior.

5. Os centros de difusão social, ambiental e cultural destinam-se à promoção da extensão dos cursos nas áreas próprias de cada unidade orgânica.

6. As unidades de inovação são núcleos, onde se desenvolvem projectos de apoio à comunidade e às empresas.

7. A criação e integração no ISO de faculdades, departamentos e serviços académicos, de unidades de investigação, de centros de difusão social, ambiental e cultural e de unidades de inovação, assim como a homologação dos respectivos regulamentos, estão sujeitos à autorização pela Entidade Instituidora, sob proposta do Director-Geral do ISO ou das pessoas colectivas, que detenham capacidade para adquirir, alienar, contractar e estar em juízo.

ARTIGO 37

(Unidades Orgânicas de Apoio)

1. Para suporte à sua comunidade académica o ISO dispõe das seguintes unidades funcionais de apoio:

- a) Gabinete de Apoio ao estudante;
- b) Gabinete de Estágios e Emprego;
- c) Gabinete de Relações com o Exterior;
- d) Centro de Informática e Bibliotecário.

2. Para além das unidades referidas no ponto anterior poderão ser criadas outras de acordo com as necessidades do ISO.

3. As unidades funcionais desenvolvem as suas actividades de acordo com regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral do ISO e actuam na dependência deste.

CAPÍTULO VI

Sistema de Ensino e Investigação

ARTIGO 38

(Princípios Gerais)

Como instituição de Ensino Superior de direito privado de utilidade pública e no respeito do disposto na Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o sistema de ensino e investigação no ISO, inspiram-se nos princípios e pressupostos contidos em:

- a) diversos instrumentos legislativos e normativos de nível provincial, nacional e internacional de âmbito social, económico, ambiental e cultural;
- b) directrizes, instruções e orientações que sejam legalmente estipuladas pelos órgãos competentes do Ministério que coordena o Ensino Superior, no âmbito da concertação de políticas educacionais, optimização de recursos, currículo, qualidade de ensino, cooperação e coordenação interinstitucional.

ARTIGO 39

(Cooperação com outras Instituições)

1. O ISO, no âmbito da sua autonomia, mantém, com as demais instituições de ensino superior e instituições científicas e públicas do País, empresas privadas e organizações da sociedade civil relações de cooperação.

2. O ISO pode estabelecer, com outras instituições nacionais ou estrangeiras, acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e de docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos de ensino superior ou de partilha de recursos ou equipamentos.

3. De igual modo, deve promover o intercâmbio nacional e internacional nos domínios do ensino superior, da investigação aplicada, da ciência e da cultura, nomeadamente com outras

instituições de ensino do país, tendo em conta as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.

4. O ISO pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e de ensino superior universitário, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

5. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:

- a) a realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) a utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
- c) ampliar o leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do ISO.

CAPÍTULO VII

Comunidade Académica do Instituto

ARTIGO 40

(Composição e Reuniões)

1. A comunidade académica é o corpo resultante da integração harmoniosa de todos os elementos que intervêm na vida do instituto, a saber, entidade titular, directores, estudantes, docentes, pessoal técnico e pessoal administrativo e auxiliar.

2. A comunidade académica é constituída pelos elementos a seguir designados:

- a) a entidade instituidora;
- b) os órgãos directivos;
- c) o pessoal discente;
- d) o pessoal docente;
- e) o pessoal de investigação;
- f) o pessoal técnico;
- g) o pessoal administrativo;
- h) o pessoal auxiliar.

3. A entidade instituidora do ISO é o garante dos princípios de educação/formação do ISO e vela pela coesão de todos os que colaboram na vida do ISO.

4. Os órgãos de direcção e gestão respondem pela gestão do ISO e animam a vida académica.

5. Os discentes são os protagonistas do processo de formação e intervêm activamente na vida do ISO na medida em que conscientemente assumem a sua preparação para a vida activa.

6. Os docentes constituem um elemento fundamental da comunidade educativa e desempenham um papel importante na vida do ISO. São eles que orientam e ajudam os estudantes no seu processo de formação e os sensibilizam para a investigação e o trabalho com as instituições públicas e empresas privadas.

7. O pessoal de investigação sensibiliza os docentes e estudantes para o desenvolvimento da investigação prática e para os projectos de ligação às empresas.

8. O pessoal administrativo realiza tarefas e assume responsabilidades muito diversas ao serviço da comunidade académica, colaborando com a entidade instituidora, os directores, os docentes e os estudantes.

9. O pessoal auxiliar realiza tarefas ligadas à conservação dos espaços escolares e à segurança e vigilância da comunidade académica, colaborando com os órgãos directivos.

10. O pessoal técnico garante o bom funcionamento dos espaços e dos equipamentos escolares.

11. As reuniões terão lugar nas instalações do ISO por pólo académico, uma vez por ano em acto solene, no qual o presidente do Conselho do Instituto presta uma informação global sobre o desenvolvimento do Instituto.

12. A Comunidade académica pode integrar e reunir-se com o corpo de parceiros no interesse do Instituto.

ARTIGO 41

(Corpo Discente)

1. O corpo discente do ISO é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do ISO são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 42

(Corpo Docente, de Investigação, Técnico e Administrativo)

1. O corpo docente é constituído pelos docentes vinculados ao ISO que exercem funções de docência, investigação e extensão.

2. O corpo de investigação é constituído pelos docentes e funcionários do ISO que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

3. O corpo técnico do ISO é constituído pelos funcionários que exercem funções técnicas e operários qualificados.

4. O corpo administrativo do ISO é constituído pelos funcionários que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 43

(Estatuto do Pessoal)

1. O Pessoal do ISO rege-se pela lei do trabalho, pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

2. Aos docentes e investigadores do ISO é assegurada uma carreira profissional de acordo com lei em vigor.

3. O pessoal docente e de investigação do ISO deve possuir as habilitações e os graus académicos legalmente exigidos para o exercício das suas funções da categoria respectiva.

4. No seguimento do estabelecido nos dois pontos anteriores, o regime do pessoal docente do ISO será elaborado de acordo com o estatuto da carreira docente homologado pelo Conselho Geral do Instituto, em regulamento próprio.

5. Para garantir ao ISO autonomia científica e pedagógica, o ISO deve colocar ao seu dispor um quadro permanente de professores e investigadores com um estatuto reforçado de estabilidade profissional, nos termos estabelecidos nos estatutos das carreiras docentes e de investigação legalmente previstas.

6. As categorias de pessoal técnico e de pessoal administrativo e auxiliar, serão fixadas em regulamento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis. O regime de prestação de serviço do pessoal técnico será idêntico ao do pessoal docente e de investigação. O provimento das várias categorias de pessoal técnico, administrativo e auxiliar será feito por contracto, nos termos a fixar em regulamento próprio, observadas as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Regime Patrimonial e Económico-Financeiro

ARTIGO 44

(Património)

1. O património afecto ao ISO é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser atribuídos pelos sócios para a prossecução dos seus fins legais e estatutários.

2. Bens e imóveis adquiridos por doações, heranças e legados, por publicação de artigos e de estudos científicos ou por receitas de investigação são incorporados no património do ISO.

3. O ISO mantém actualizado o inventário, bem como o cadastro dos bens que tenha a seu cuidado.

ARTIGO 45

(Recursos Financeiros)

Constituem recursos financeiros do ISO:

- a) os recursos financeiros provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência dos cursos e outras acções de formação;
- b) os recursos financeiros provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- c) os rendimentos da propriedade intelectual, de bens próprios ou de que tenham fruição;
- d) as receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;
- e) subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- g) juros de contas de depósito;
- h) quaisquer outras receitas não identificadas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 46

(Regime Financeiro)

1. O orçamento ordinário geral do ISO corresponde ao ano civil, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do ISO, processa-se nos termos de legislação sobre o Sistema de Administração Financeira Privada.

3. O projecto de orçamento ordinário geral deverá ser preparado nos termos dos presentes estatutos e aprovado até ao fim do ano anterior.

4. Em casos de necessidade, poderão ser aprovados orçamentos extraordinários, ao longo do exercício económico.

5. A entidade instituidora, precedendo informação do Conselho do Instituto, poderá ordenar transferências de verbas e aberturas de créditos, durante o exercício, nos casos em que manifesta e instantaneamente o requeiram os interesses gerais da instituição.

6. O ISO adopta os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- b) Plano de Negócio;
- c) Planos de Actividade e financeiros anuais;
- d) Relatório de Monitoria & Avaliação.

CAPÍTULO IX

Graus, Diploma, Certificados e Dignidade do Instituto

ARTIGO 47

(Graus e Diplomas)

1. O ISO, e de acordo com a lei em vigor, confere diplomas e certificados e outorga os graus de Licenciatura e Mestrado.

2. Mediante protocolos adequados a serem celebrados no âmbito de intercâmbio de estudantes com outras instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, o ISO poderá conceder o respectivo grau conjuntamente com a instituição de intercâmbio, conforme a Lei do Ensino Superior.

3. O ISO poderá ainda realizar outros cursos não conferentes de grau académico, conforme a legislação.

4. Os perfis profissionais, os objectivos de formação, os planos de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos dos regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso constam de regulamento próprio e são propostos pelos Conselhos Científico Pedagógico aprovados pelo Conselho Geral do Instituto e homologado pelo Ministro que superentende o ensino superior.

ARTIGO 48

(Certificados)

O ISO emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos leccionados, que são assinados pelo Director-Geral, ou por outra entidade por este devidamente autorizada.

ARTIGO 49

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISO o emblema, a bandeira, aprovados pelo Conselho Geral do Instituto do ISO.

2. A descrição dos símbolos referidos na alínea anterior constaram de regulamento próprio, que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 50

(Sigla)

O Instituto Superior Othxaka usa a sigla ISO.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51

(Revisões e Alterações)

1. As alterações aos presentes estatutos serão propostas pela Entidade Instituidora, para aprovação do Governo:

- a) de quatro em quatro anos;
- b) em qualquer momento, por decisão de direcção da Entidade Instituidora;
- c) sempre que a legislação em vigor o obrigue.

2. Podem propor alterações aos Estatutos:

- a) o Director-Geral do instituto;
- b) qualquer professor cooperador da Entidade Instituidora.

3. Compete ao ISO elaborar e aprovar o regulamento geral interno a apresentar ao Ministério Competente no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação dos presentes estatutos.

Preço — 90,00 MT